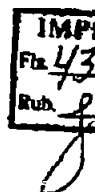




PODER EXECUTIVO
D.O. 4/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 5 7 8 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 9 7 4 .

Dispõe sobre incentivos aos armadores privados, destinados a recuperação dos meios flutuantes e conexos do sistema hidroviário do Rio Paraguai e seus afluentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos à recuperação dos meios flutuantes e conexos dos armadores privados que operam no Rio Paraguai e seus afluentes, obedecido o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O estímulo a que se refere o artigo anterior, consiste em apropriar ao Fundo de Expansão Econômica, criado pela Lei nº 3 177 de 05/06/72, com o fim específico de sua aplicação na recuperação dos meios flutuantes e conexos dos armadores privados do Rio Paraguai e seus afluentes, a parcela proveniente do ICM que incide indiretamente sobre o frete fluvial declarado no manifesto de carga como valor agregado no local de destino.

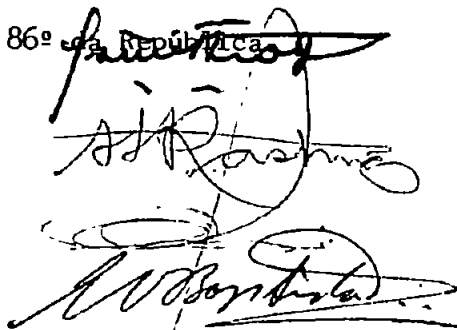
I - A parcela a que se refere o presente artigo será depositado no Fundo de Expansão Econômica, discriminada a empresa transportadora mediante guia expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

II - Os benefícios a serem pleiteados pelos armadores privados em questão, serão sempre equivalentes a participação de cada um, no Fundo de Expansão Econômica.

Artigo 3º - As empresas privadas caracterizadas na presente Lei somente poderão usufruir dos seus benefícios, mediante apresentação de projetos de recuperação da frota com aprovação do Escritório de Incentivos Fiscais da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) nos termos da Lei nº 3 177 de 05/06/72 e do Decreto nº 951 de 29 de agosto de 1 972.

Artigo 4º - A vigência desta Lei, será por prazo de cinco anos, a partir da data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de Dezembro de 1974,
153º da Independência e 86º da República



Registrada as fls.
119 e 119v, do livro
competente.
ba - 27/02/86.
b. Silva